INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA № 003/2014.

"DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO, FURTOS E ROUBO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES".

VERSÃO: 01.

DATA DE APROVAÇÃO: 08/08/2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 128/2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SPA – Sistema de Controle Patrimonial.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-

ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar as atividades relativas a providências em caso de extravio, furtos ou roubo de bens no âmbito do Poder Executivo do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Unidade de Patrimônio vinculada a Secretaria Municipal de Administração e todas as Unidades do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I Bens Imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos do código civil;
- II Bens móveis: bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente;

- III. Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;
- IV. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;
- III. Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem o art. 31 da Constituição Federal, art. 83, IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº 602/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

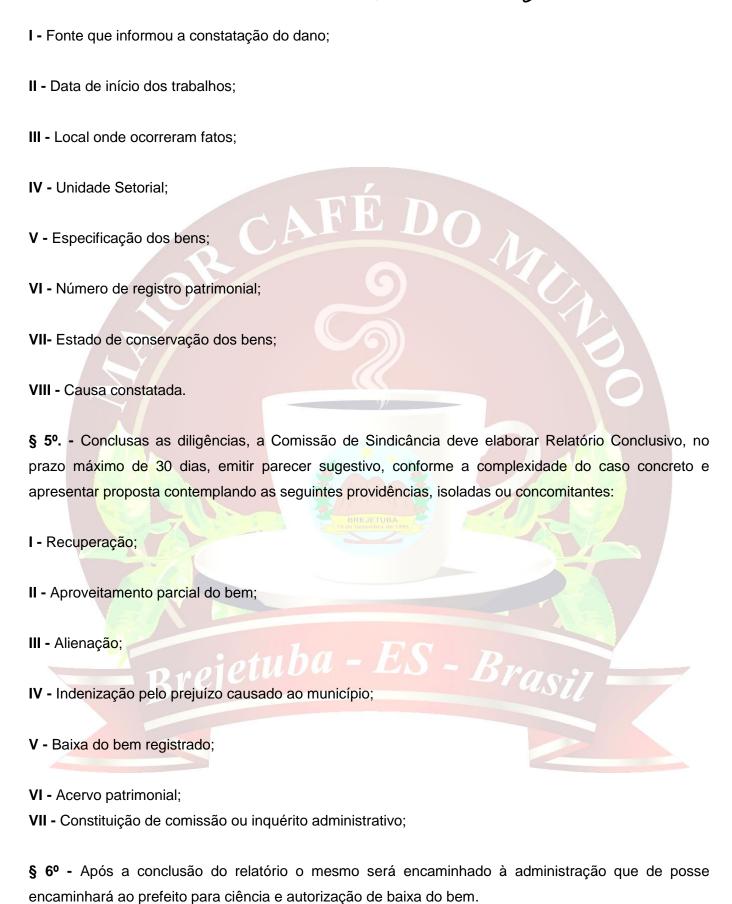
- Art. 5º. Compete aos servidores à imediata comunicação à autoridade superior, quando houver indícios de extravio ou furto de bens públicos.
- § 1º. São responsabilidades da autoridade superior das Unidades Executoras:
- I Providenciar boletim de ocorrência, nos casos de furto de bens;
- II Determinar a inspeção *in loco*, para verificação da extensão do evento, nos casos de extravio e/ou furto de bens:
- III Solicitar a abertura de Sindicância, que definirá:
- a) Prazo;
- b) Competência; e
- c) Prioridade.
- **Art. 6º. -** São responsabilidades da Comissão de Sindicância:

I - Solicitar ao Setor de patrimônio os seguintes dados sobre os bens:
a) Especificações;
b) Número de registro patrimonial;
c) Estado de conservação;
II - Elaborar relatório inicial, contemplando no mínimo os seguintes dados:
a) Fonte de informação da ocorrência do evento;
b) Data do início dos trabalhos de Sindicância;
c) Unidade ou Órgão;
d) Local;
e) Especificação dos bens;
f) Número de registro patrimonial;
g) Estado de conservação dos bens vistoriados;
h) Causa constatada ou previsível dos danos, avarias ou extravios.
III - Elaborar relatório de proposta de providências para serem executadas, contemplando as seguintes
providências, isoladas ou concomitantes:
a) Recuperação;
b) Aproveitamento parcial do bem;
c) Alienação;
d) Indenização, apuradas a responsabilidades pelo prejuízo;

e) Baixa do bem registrado;
f) Acervo patrimonial;
g) Constituição de comissão ou inquérito administrativo (PAD) para apuração ou responsabilidade.
IV - Encaminhar relatório proposta de providencias à Unidade Central de Controle Interno.
Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:
I - Analisar relatórios da Comissão de Sindicância;
II - Formar comissão de análise, se entender necessário;
III - Emitir parecer;
IV - Manifestar a necessidade de instauração de Processo Administrativo ou Sindicância;
Art. 8º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Patrimônio:
I - Requisitar instauração de Processo Administrativo ou Sindicância;
II - Requisitar arquivamento de processo de Sindicância;
III - Requerer baixa de bem registrado.
Art. 9º São responsabilidades da Gerência de Patrimônio:
I - Disponibilizar informações à Comissão de Sindicância;
II - Efetuar baixa de bens registrados.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 10 -** Cumpre aos servidores das Unidades Executoras comunicarem imediatamente à autoridade superior, quando houver fundados indícios de avaria, extravio ou furto de bens.
- § 1º. A Unidade Responsável determinará a inspeção, *in loco,* através de ofício, mediante requerimento da Unidade denunciante, para averiguar a ocorrência de extravio ou furto;
- § 2º. Nos casos de extravio, caso entenda necessário, deve-se designar a Comissão de Sindicância;
- § 3º. Caso seja constatado preliminarmente a ocorrência de furto, deve-se executar os seguintes procedimentos:
- I Confeccionar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Depoimentos colhidos nas diligências;
- b) Nome do Servidor responsável pela posse do bem;
- c) Nome dos possíveis indiciados se houver;
- d) Dados do bem;
- e) Boletim de ocorrência policial;
- II Encaminhar os autos à Secretaria de Administração, para deflagrar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- III A Comissão de Sindicância iniciará as diligências solicitando ao Departamento de Patrimônio às seguintes informações:
- a) Especificação dos bens;
- b) Número de registro patrimonial;
- c) Estado de conservação dos bens vistoriados;
- § 4º. De posse das informações dos bens, deve a Comissão de Sindicância elaborar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:



- § 7º De posse da autorização do prefeito a Secretaria Municipal de Administração encaminhará a mesma para o setor de almoxarifado para a respectiva baixa nos bens e comunicação ao setor de contabilidade.
- § 8º Ato contínuo a Secretaria de Administração encaminhará à Procuradoria "comunicação de extravio de bens", para as providências cabíveis no que tange a regularidade, eficiência e legalidade.
- § 9º A baixa dos bens móveis considerados irrecuperáveis será feita pela Unidade de Almoxarifado e Patrimônio, somente quando autorizado pelo Prefeito Municipal.
- § 10º Nos casos de venda, doação e extravio, a baixa patrimonial se dará somente após o encerramento do processo, de acordo com a ocorrência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno e a Unidade de Almoxarifado e Patrimônio.
- Art. 12. Compõe esta Instrução Normativa: Anexo 01: Fluxograma de "Providências em Caso de Extravio de Bens";
- **Art. 13.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 08 de agosto de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

DECRETO NORMATIVO Nº 128/2014.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL SPA Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO E FURTO DE BENS.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, dentro de suas atribuições legais e

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 602/2013, e a Resolução nº 227/2011e 257/2013 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº. 003/2014, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para padronizar a rotina interna nos casos de extravio e furto de bens, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejetuba-ES.

- **Art. 2º. -** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.
- Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno UCCI e Secretaria de Administração prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de agosto de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SPA 003/2014 - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EXTRAVIO DE BENS Unidade de Secretaria de Procuradoria Setor de Almoxarifado e Prefeito Contabilidade Administração Geral Patrimônio INÍCIO Receber a comunicação de extravio devidamente acompanhada de BO, quando for o caso, ou a determinação do Prefeito Preparar Solicitar a Unidade documentação de Almoxarifado e com as Patrimônio informações documentação que solicitadas e contenham enviar à Secretaria informações de Administração Verificar se as informações são suficientes São suficientes? Não Solicitar ao responsável as Tomar ciência, informações complementares enca minhar à Secretaria de (servidor e Administração e responsável ou patrimônio) Autorização de Baixa do Bem do Sistema de Controle Compilar a Patrimonial e documentação, enca minhar à elaborar (conforme Secretaria de modelo da Administração para assessoria jurídica) autuar. e encaminhar ao Prefeito Tomar Dar baixa no conhecimento e sistema de patrimônio e enca minhar a Dar baixa contábil e autorização de enca minhar arquivar baixa de bemao documentos ao Almoxarifado e Setor de Patrimônio Contabilidade FIM Autuar como "comunicaão de Verifica a extravio de bem" e regularidade, enca minhar o eficiência e processo à legalidade Procuradoria Geral para as providências FIM